



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0098052/2019

PA COPAM Nº: 23581/2014/003/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: Marcio Eli Xavier Ferreira

CPF: 525.742.616-15

EMPREENDIMENTO: Marcio Eli Xavier Ferreira

CPF: 525.742.616-15

MUNICÍPIO: Oratórios

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	2	0
D-01-13-9	Formulações de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	NP	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Evair Pires Vieira

REGISTRO:

CREA - 81236

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

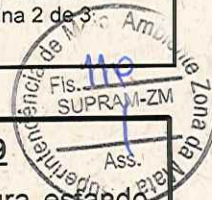
ASSINATURA

Luiz Gustavo de Rezende Raggi
Analista Ambiental

1.148.181-9

De acordo:
Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental

1.335.506-0



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0098052/2019

O empreendedor "Marcio Eli Xavier Ferreira" tem como atividade principal a suinocultura estando localizado no município de Oratórios. Em 30 de janeiro de 2019, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 23581/2014/003/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A área total da propriedade é de 37,7791 hectares. O empreendimento exerce, ainda, a atividade de Formulações de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais (capacidade instalada de 5,0 t/dia). Além disso, exerce a atividade de cultura anual de cana de açúcar e milho. Segundo informado no FCE, a área útil utilizada para esta atividade é de 8,342 ha, no entanto, no Relatório Ambiental Simplificado é informada a área útil de 22,7607 ha havendo, portanto, uma inconsistência de informação.

A atividade principal exercida no empreendimento, objeto deste licenciamento, é a suinocultura, com 1000 animais, classe 2, que conjugada com o critério locacional 0 justifica a adoção do procedimento simplificado. Ressalta-se que, tendo em vista o Art. 19 da DN 217, não é admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para as atividades enquadradas nas classes 1 ou 2 para a atividade de suinocultura, dessa forma o processo foi instruído como LAS/RAS.

De acordo com o RAS apresentado, o empreendimento está em operação desde 30/01/2015.

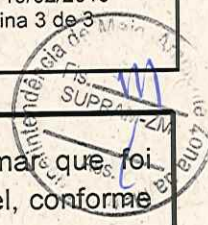
Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser a poluição sonora característica das atividades desenvolvidas.

O sistema de tratamento do efluente da suinocultura é composto por uma esterqueira impermeabilizadas com volume de 104,5 m³. Segundo informado no Projeto de Fertilização o volume necessário para atender a demanda atual é de 550,0 m³ e para atender a demanda máxima de 1000 cabeças seria necessárias 2 lagoas com volume de 550,0 m³ de desejos. Sendo assim a estrutura de esterqueira está aquém da exigida no projeto apresentado. Posteriormente os dejetos são aplicadas nas culturas. Foi apresentado o Projeto de Fertilização e a Proposta de Monitoramento para aplicação em solo. Os efluentes sanitários são encaminhados para a tanques sépticos e posteriormente são recolhidos por meio de sucção, transportados por trator e destinados ao sistema de tratamento de efluente da suinocultura.

As carcaças e restos de parição são destinados a composteira existente no empreendimento. O composto é utilizado como adubo nas áreas de cultivos de cana de açúcar e culturas de milho. O lixo perecível (orgânico) - esterco provenientes das raspagens das instalações, esterco seco juntamente com restos vegetais usados como cama na maternidade são fermentadas ao ar livre ou destinados em câmara de fermentação, são amontoados ao ar livre são dispostos próximos as áreas de aplicação (cultura de cana de açúcar e milho). O lixo não perecível (saco plástico, vidro, papel, papelão, metal) é armazenado temporariamente em bombonas plásticas, separados e identificado por tipologia em local seco, protegido e sinalizado, para ser destinado a reciclagem do município de Ponte Nova – MG (Reciclagem Penedo). Quanto aos resíduos perigosos classe I, estes são segregados, armazenados em locais protegidos, identificados, para posteriormente serem destinados a empresas especializadas para tratamentos adequados. Não foram informadas as empresas contratadas para destinação final destes resíduos. Segundo informado, devido à baixa geração dos resíduos perigoso os mesmos encontram-se armazenados temporariamente de forma adequada para atingir o volume viável para a destinação final.

O empreendimento se localiza em imóvel rural, sendo, portanto, apresentado junto aos autos do processo o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme registro de inscrição nº MG- 3145851-0772.C8C8.F4C7.43DF.B31D.3EEE.8449.4E72 realizado em 26/08/2014.

Handwritten signature and initials.



A área de Reserva Legal demarcada no CAR é de 7,8755 hectares. Cumpre informar que foi demarcada área de Reserva Legal correspondente a mais do que 20% da área do imóvel, conforme estabelecido no artigo 25 da Lei 20.922/2013. A reserva Legal Averbada é de 7,6206 há.

O empreendimento possui 1 captação de uso insignificante Nº 65260/2018, com validade até 25/05/2021. Segundo o balanço hídrico apresentado a vazão outorgada é suficiente para atender a demanda do empreendimento

No que tange aos critérios de restrição/vedação, nos termos do descrito na tabela 5 do anexo único da Deliberação Normativa COPAM 217/2017, foi declarado no FCE, módulo 2, item 2, a não incidência sobre os mesmos. Contudo, no Termo de Referência para elaboração do RAS foi informado que o empreendimento está localizado em Área de Segurança Aeroportuária. Em análise a plataforma IDE – SISEMA foi possível observar que o empreendimento se encontra a aproximadamente 14 km do aeródromo de Ponte Nova, sendo assim dentro do raio de 20 Km de área de segurança aeroportuária definido pela Lei 12.725/2012. A portaria nº 741/GC3 de 23 de maio de 2018, que aprova o Plano Básico de Gerenciamento de Risco de Fauna – PCA3-3, tem como atividade listada na **tabela A** “Criação de Animais de Corte (Enclausurado)”, sendo dessa forma necessário parecer do comando da aeronáutica para posterior emissão de ato autorizativo pelo órgão licenciador, sendo essencial para emissão de licença.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Marcio Eli Xavier Ferreira” para a atividade “ Suinocultura, Formulações de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais e Culturas Anuais semiperenes e perenes” no município de Oratórios/MG.

25/1
✍